



Câmara Municipal de Planura

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sacramento, 111, Centro - Planura-MG CEP: 38220-000 Tel.: (34) 3427-2101
www.planura.mg.leg.br camara@planura.mg.leg.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 6/2022

Contrato Administrativo que entre si celebram, a
CÂMARA MUNICIPAL DE PLANURA/MG e
LAERCIO CARLOS ORTEGA.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PLANURA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.938.381/0001-17, localizada na Rua Sacramento, nº. 111 – Centro, no município de Planura/MG, neste ato representada por seu Presidente, **HUELITON RODRIGUES DA SILVA**, brasileiro, solteiro, portador do RG MG-8.437.751 - PC/MG e do CPF nº: 042.115.906-50, residente e domiciliado à Rua Hélio Oliveira Castro, 152, Jardim Esplanada, nesta cidade de Planura/MG, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, **LAERCIO CARLOS ORTEGA**, brasileiro, casado, pedreiro, portador do Documento de Identidade nº 18.363.298-9, inscrito no CPF nº 085.342.918-96, residente e domiciliado nesta cidade de Planura, à Rua dos Eucaliptos, nº 201, Village dos Buritis, doravante denominado **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente, em conformidade com o **PROCESSO DE COMPRA Nº 8/2022, DISPENSA Nº 5/2022** e seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de serviços para a remoção do telhado do prédio da Câmara Municipal de Planura e nova cobertura, com manutenção de calhas e rufos, incluindo mão de obra e fornecimento de todos os materiais, ferramentas e equipamentos necessários à execução.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. A presente contratação se dá autorizada por despacho do Presidente, sob dispensa de licitação, nos termos do inciso II do art. 24, da Lei 8.666/93, alterações posteriores e Decreto nº 9.412/18.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. O valor do Contrato, já incluídas todas as despesas especificadas na proposta da **CONTRATADA**, é de **R\$ 17.300,00** (dezessete mil e trezentos reais), conforme segue:

| Item | UN | Descrição | Valor UN |
|--------------|----|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------|
| 1 | SV | Remoção da cobertura atual de zinco e fibrocimento, com retirada e destinação | R\$ 1.300,00 |
| 2 | SV | Telhamento em toda a cobertura, inclusive na de acesso (marquise), troca de capa selote (cumeeira). <u>Informações adicionais:</u> Medidas do prédio 10,20m x 23,5m; telha ondulada, tipo fibrocimento (2,44m (ou 3,66) x 1,10m x 6.00mm). | R\$ 14.500,00 |
| 3 | SV | Limpeza e manutenção de calhas e rufos. | R\$ 1.500,00 |
| Total | | | R\$ 17.300,00 |



Câmara Municipal de Planura

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sacramento, 111, Centro - Planura-MG CEP: 38220-000 Tel.: (34) 3427-2101
www.planura.mg.leg.br camara@planura.mg.leg.br

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O período de vigência do presente Contrato é de 30 (trinta) dias a contar da data de assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado pelo Setor Administrativo e Financeiro após o fornecimento dos serviços, em até 05 (cinco) dias úteis da apresentação da Nota Fiscal, por depósito bancário e/ou transferência online, mediante comprovação de regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA.

5.1.1. Havendo erro na nota fiscal eletrônica ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à empresa, pelo representante da Câmara Municipal de Planura e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Câmara Municipal de Planura.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Ficha 12, Código 01.01.01.031.0001.1.001.3.3.90.36.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO

7.1. Os serviços deverão ser finalizados em até 15 (quinze) dias a contar do recebimento da Autorização pela CONTRATADA, salvo impossibilidade de execução por motivos de chuva ou outros devidamente justificados, estendendo-se o prazo máximo de conclusão para 30 (trinta) dias a contar do início dos serviços;

7.2. Os serviços poderão ser realizados fora do horário de expediente da Câmara, devendo ser informado antecipadamente;

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES

8.1. Compete à **CONTRATADA**:

8.1.1. Executar os serviços, conforme especificações, prazos e condições determinadas neste Termo de Referência, Contrato e também na Proposta apresentada;

8.1.2. É de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA a alocação de profissionais necessários para o cumprimento integral do Contrato, bem como as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas, fiscais e previdenciárias;

8.1.3. A CONTRATADA será responsável por eventuais danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por ato de omissão, despreparo ou má fé de seus colaboradores durante a execução do Contrato;

8.1.4. É de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, as medidas de segurança, bem como equipamentos, EPI's a serem utilizados pelos profissionais;

8.1.5. Todos os equipamentos / ferramentas e materiais necessários na execução dos serviços são de total responsabilidade da CONTRATADA, inclusive eventuais custos com manutenção ou armazenamento;

8.1.6. Responder pela qualidade dos serviços realizados, na forma da legislação, sendo de sua inteira responsabilidade a correção dos serviços rejeitados pela CONTRATANTE;



Câmara Municipal de Planura

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sacramento, 111, Centro - Planura-MG CEP: 38220-000 Tel.: (34) 3427-2101
www.planura.mg.leg.br camara@planura.mg.leg.br

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo independente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos casos previstos no art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93, observado o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal.

10.2. O presente contrato poderá ser rescindido e cancelado por ato unilateral da **CONTRATANTE**, devidamente justificado, quando o interesse público assim o exigir, sem que caiba direito à indenização, ou na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na Lei 8.666/93, sem prejuízo das penalidades legais aplicáveis.

10.3. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo em questão, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

11.1. Aos casos omissos se aplicarão as demais disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e demais legislações pertinentes.

11.2. Para dirimir as questões oriundas do presente Edital e não resolvidas na esfera administrativa, as partes de comum e recíproco acordo elegem o foro da Comarca de Frutal-MG, por mais privilegiado que outro seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Planura, 24 de outubro de 2022.


CÂMARA MUNICIPAL DE PLANURA
Hueliton Rodrigues da Silva
CONTRATANTE


LAERCIO CARLOS ORTEGA
CONTRATADA

Testemunhas:


Arduosa M. A. Oliveira


